



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 070/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de setembro de 2022, lida na 26ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela rejeição.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente designado o vereador Vilcimar Correa para relatoria.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião ordinária realizada na data de 24/10/2022, o relator apresentou parecer pela aprovação do projeto. Colocado em votação, ocorreu empate entre os presentes, não tendo sido possível a apresentação do parecer da Comissão em virtude da ausência do Secretário.

Assim, nesta data, o parecer do relator foi novamente colocado em votação perante a Comissão.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o Código Tributário no Município.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 060/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “visa instituir o novo Código Tributário do Município de Fundão”.

A vertente proposição possui como objetivo reformular integralmente o atual Código Tributário Municipal, constituído por duas leis distintas, a saber, a Lei nº 839, de 16 de dezembro de 1994 e a Lei nº 362, de 30 de dezembro de 2005, de forma a adequar a legislação tributária municipal à realidade atual do Município, ajustando alíquotas e valores dos tributos bem como promovendo alterações no intuito de tornar o texto atualmente vigente mais objetivo e esclarecedor, buscando, com tudo isso, incrementar cada vez mais a receita do Município de Fundão, além de promover uma simplificação e racionalização das normas tributárias para os contribuintes deste Município.

Assim, o atual Código Tributário Municipal encontra-se vigente há mais de 28 anos, passando por diversas alterações e modificações que não se encontram consolidadas em um único normativo municipal, além de retratar a realidade econômica e urbana da nossa cidade do século passado.

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer paradigma positivo e inovador de relacionamento entre o fisco e o contribuinte e tornar a Administração Tributária ainda mais responsiva e sensível à grande maioria dos contribuintes fundãoenses que agem dentro da legalidade e cumprem devidamente seus deveres tributários.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ademais, destaca-se a necessidade deste projeto em razão de modificações feitas na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, Lei Complementar Federal nº 175 de 23 de setembro de 2020 e Lei Complementar Federal nº 183 de 22 de setembro de 2021.

Leis estas que dispõem sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ficando assim, inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Ainda, a auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encontrou como irregularidade a falta de adequação das normas tributárias locais as regras gerais estampadas nas leis complementares federais que versam sobre regras gerais em matéria tributária, apontado ainda algumas inconstitucionalidades no atual Código Tributário Municipal em vigor.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISSQN e as demandas apresentadas pelo TCEES, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Compete informar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar que o incremento de receita municipal é deveras importante, pois traz consigo mais recursos, possibilitando, assim, que sejam feitos maiores investimentos na infraestrutura do Município, além de outras áreas que também serão contempladas, tendo como consequência direta o desenvolvimento de Fundão, o que só trará benefícios a toda população.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é criar um novo Código Tributário Municipal, tendo justificado que atualmente a matéria é





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

disciplinada em duas leis distintas, sendo elas a Lei nº 839, de 16 de novembro de 1994, e a Lei nº 362, de 30 de novembro de 2005.

Registrou também a necessidade de adequação da Legislação Municipal ao que disciplinam as Leis Complementares Federais que seguem: Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Ademais, além de buscar a adequação da norma municipal ao que disciplinam as legislações federais, a presente proposição busca sanar as irregularidades verificadas pelo TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 070/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





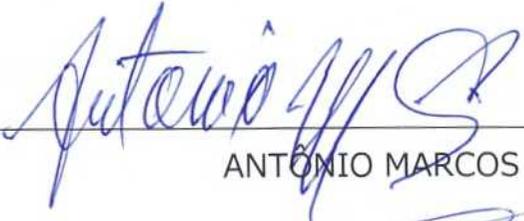
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 044/2022

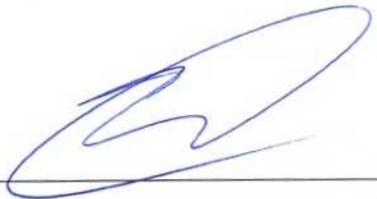
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 070/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 31 de outubro de 2022.

_____ (VOTO VENCIDO) _____ **PRESIDENTE**
FÉLIX TESCH FRANCISCO


_____ **SECRETÁRIO**
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO


_____ **MEMBRO**
VILCIMAR CORREA


_____ **RELATOR**
VILCIMAR CORREA

